Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 055 / 2014.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO NA DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais poderão receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos, localidades, acidentes geográficos, fauna e flora, e outros motivos ligados a vida local, nacional e internacional.
§ 1º É vedada a denominação em idioma estrangeiro exceto quando referente a nomes próprios de pessoas.
§ 2º A alteração da denominação será permitida mediante aprovação de quórum especial de 2/3 dos membros do plenário, observadas as condições estabelecidas nesta lei, ocorrendo de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando conjuntamente o seu significado, notoriedade, valor histórico, antiguidade e, quando aplicável, a densidade de edificações.

Art. 2º Nos projetos de lei para a denominação de ruas, praças ou logradouros municipais deverá constar o croqui fornecido pela Prefeitura Municipal indicando o local a ser denominado.
Parágrafo único – O croqui deverá ser fornecido em até 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

Art. 3º Atribuindo-se nome de pessoa a ser homenageada serão atendidas obrigatoriamente as seguintes condições:
I – O nome da pessoa homenageada não poderá estar atribuído à outra rua, praça, logradouro, ou bem público municipal.
II – Em anexo ao projeto de lei deverá constar a biografia e o histórico da pessoa homenageada, com os atos e atividades relevantes a demonstrar o interesse público.

Art. 4º A substituição dos nomes de ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais somente será permitida quando o nome substituído for atribuído a outro local público semelhante.
§ 1º - A proposição referente ao disposto no *caput* deste artigo deverá ser apresentada em um único projeto de lei, incluída a substituição e a utilização do nome substituído.
§ 2º - Não serão considerados como substituição os casos em que o nome anteriormente utilizado não possua lei municipal promulgada.
§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se somente aos nomes de pessoas homenageadas consoantes ao art. 3º desta lei.

Art. 5º A substituição na denominação de ruas ficará sujeita à concordância de 100% (cem por cento) dos proprietários lindeiros, documentalmente comprovada e anexada ao projeto de lei;
Parágrafo único – No mesmo documento deverá constar o descritivo do objeto de comprovação, os nomes, as assinaturas, os números de Registro Geral – RG – o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – e os endereços dos proprietários, em listagem única.

Art. 6º É reservado aos familiares o direito facultativo a discordância do ato, apresentada documentalmente e protocolada na secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, constando nome (s) e assinatura (s) do (s) interessado (s).
§ 1º O documento será anexado ao projeto de lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos em 11.02.14
005/14

§ 2º A apresentação documental de discordância citada no *caput* deste artigo é fonte auxiliar na construção do convencimento, não inviabilizando a aprovação do projeto de lei;

Art. 7º Ocorrendo a alteração na denominação de ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais, na forma desta lei, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca, através de Ofício.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 10 de fevereiro de 2014.

FERNANDO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR GERALDO SALOMON
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A utilização dos nomes de munícipes em logradouros é uma homenagem que insere nos registros públicos o reconhecimento pelas realizações e contribuições destes à nossa cidade. Independentemente das *proporções* ou do *valor* das realizações, este segundo subjetivo às pessoas próximas, a aprovação de um registro desta espécie é um momento singular, especialmente para as famílias, reavivando a memória e os feitos do homenageado. O descarte na denominação de ruas, praças e demais logradouros desrespeita a memória dos munícipes e a história de São Bento do Sul. Não somente os que possuam nomes de munícipes há de considerar o contexto histórico e cultural que circunda os demais.

Neste viés, consideramos também a importância em evitar possíveis problemas relacionados à denominação visto que a legislação municipal é omissa nestes aspectos. Ante o exposto, apresentamos aos nobres pares este projeto de lei que tem como objetivo garantir aos munícipes a preservação das denominações e a história de seus entes queridos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores é nosso dever como Legisladores Municipais preservar a história e a cultura do nosso município.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.

EDIMAR GERALDO SALOMON
VEREADOR